



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0171/2023

Em, 31 de maio de 2023

PROÍBE A VENDA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS EM LOCAIS ESPECÍFICOS E ESTABELECE NORMAS PARA A VENDA EM CANIS REGISTRADOS NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica proibida a venda de animais domésticos em pet shops, lojas/casas de ração, vias públicas e fundo de quintal no Município de Cabo Frio.

Art. 2º - É permitida a venda de animais domésticos somente em canis registrados, devidamente autorizados a funcionar pelo órgão responsável, desde que cumpram as disposições estabelecidas nesta lei.

Art. 3º - Os canis registrados autorizados a vender animais domésticos deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Manter os animais com todas as vacinas em dia, conforme calendário de vacinação recomendado pelo órgão responsável;

II - Proporcionar às animais condições de higiene adequadas, incluindo limpeza regular dos espaços de alojamento;

III - Oferecer espaços compatíveis com a estrutura e necessidades dos animais, incluindo áreas para exercícios e acesso ao ar livre;

IV - Garantir que os animais sejam mantidos em ambientes que assegurem seu bem-estar físico e emocional, atendendo às necessidades de abrigo, alimentação e socialização adequadas;

V - Fornecer informações precisas sobre as características dos animais à venda, incluindo raça, sexo, idade, temperamento e necessidades específicas de cuidados;

VI - Emitir um termo de garantia de saúde do animal, com validade mínima de 30 (trinta) dias, que comprove a ausência de doenças infectocontagiosas e quaisquer outros problemas de saúde ou comportamentais.

Art. 4º - É vedada a venda de animais domésticos por meio de redes sociais dos estabelecimentos proibidos por esta lei.

Art. 5º Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º poderão anunciar a venda de animais desde que os animais disponíveis atendam aos requisitos estabelecidos nesta lei, ou seja, sejam provenientes de canis devidamente autorizados e em conformidade



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

com as normas aqui dispostas.

Art. 6º - Os infratores desta lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Multa de até 5 (cinco) salários-mínimos, a ser aplicada proporcionalmente à gravidade da infração e reincidência;

II - Em caso de residência, multa em dobro, nos termos do inciso I deste artigo;

III - Perda da guarda do animal, após notificação prévia, com possibilidade de encaminhamento do animal para adoção responsável.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 2023.

CAROLINE MIDORI DA COSTA SILVA

Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei visa regular a venda de animais domésticos no município de Cabo Frio, estabelecendo restrições e normas para garantir o bem-estar dos animais e coibir práticas inadequadas de comercialização. A seguir, são apresentadas as principais justificativas para a aprovação deste projeto de lei:

1. Proteção e bem-estar animal:

A venda de animais em pet shops, lojas/casas de ração, vias públicas ou fundo de quintal muitas vezes ocorre em condições inadequadas, sem considerar o bem-estar e a saúde dos animais. A proibição destes locais como pontos de venda visa impedir a exposição de animais a ambientes insalubres, promovendo um comércio mais responsável e ético.

2. Controle da origem dos animais:

Ao restringir a venda de animais a canis registrados, torna-se possível assegurar a procedência lícita dos animais comercializados. Isso contribui para combater o comércio ilegal de animais e reduzir o risco de adquirir animais provenientes de criadouros clandestinos ou de situações de maus-tratos.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

3. Garantia de saúde dos animais:

Ao estabelecer que os animais vendidos em canis registrados devem estar com todas as vacinas em dia, vivendo em locais higiênicos e adequados à sua estrutura, e ter acesso ao ar livre, busca-se assegurar que os animais estejam em boas condições de saúde física e emocional. Essa medida visa prevenir a disseminação de doenças e garantir que os animais estejam em ambientes adequados às suas necessidades naturais.

4. Informações transparentes aos compradores:

A exigência de fornecer informações claras e precisas sobre as características dos animais, bem como emitir um termo de garantia de saúde, proporciona aos compradores a segurança necessária para fazer uma escolha responsável. Isso contribui para reduzir possíveis problemas de saúde e comportamentais nos animais adquiridos, além de promover a conscientização sobre as necessidades específicas de cada espécie.

5. Combate ao comércio ilegal pelas redes sociais:

A vedação da venda de animais domésticos por meio de redes sociais busca coibir a prática do comércio ilegal e sem regulamentação. A venda de animais dessa forma dificulta o controle da procedência e das condições em que os animais são mantidos, podendo resultar em situações de exploração e negligência.

Em suma, este projeto de lei tem como objetivo primordial promover a proteção, o bem-estar e a saúde dos animais domésticos, estabelecendo normas para a venda responsável e combatendo práticas prejudiciais. A aprovação desta legislação reforçará o compromisso do município de Cabo Frio com a defesa dos direitos dos animais e com a construção de uma sociedade mais consciente e responsável no que diz respeito à convivência com os animais domésticos.

Sendo assim, pelas razões sustentadas acima, venho submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, solicitando o apoio e a aprovação do mesmo.